



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO N.º 7.948 DE 01 MARÇO DE 2023.

*“Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 7.878 de 19/12/2022 que fixa os critérios de lançamentos tributários do exercício de 2023 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando:

Os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

A necessidade de alteração das datas de vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Renovação e Licença de Localização e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançamentos com base e alíquota fixa;

### DECRETA:

**Artigo 1º** – O artigo 1º do Decreto 7.878 de 19/12/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, terá uma redução de 10 % (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia **15 de maio de 2023.**”*

**Artigo 2º** – O artigo 2º do Decreto 7.878 de 19/12/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2023, conforme tabela abaixo:”*

PARCELAS	DATAS
1ª	15/05/2023
2ª	15/06/2023
3ª	17/07/2023
4ª	15/08/2023
5ª	15/09/2023
6ª	16/10/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 3º** – O artigo 4º do Decreto 7.878 de 19/12/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica estipulada para o dia **15 de maio de 2023** o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento, observadas as disposições da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.”*

**Artigo 4º** – O artigo 5º do Decreto 7.878 de 19/12/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançamentos com base em alíquota fixa, no exercício de 2023.”*

PARCELAS	DATAS
1ª e Única	15/05/2023
2ª	30/06/2023
3ª	29/09/2023
4ª	27/12/2023

**Artigo 5ª** – O artigo 6º do Decreto 7.878 de 19/12/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia **15 de maio de 2023**, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.”*

**Artigo 6º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 7.928 de 15/02/2023.

Agudos, 01 de março de 2023.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

Publicado em: **09 de março de 2023**  
Página: **17 e 18 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**